



PORTARIA Nº 809/2016

Comunica início e término de suspensão dos prazos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos prazos atinentes aos Processos Éticos Disciplinares em tramitação na OAB/SE, no período compreendido entre 20/12/16 a 20/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 25 de outubro de 2016.

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
Presidente da OAB/SE

PROCESSOS

PROCESSO: Nº 762/2015 REQUERENTE: MARCELO VICTOR ANDRADE MELO. REQUERIDO: OAB-SE. RELATOR: Conselheiro DAVID DIAS GARCEZ DE CASTRO DORIA. EMENTA: Processo Administrativo. Proposta de Emenda à Tabela de Honorários no âmbito da Advocacia Previdenciária. Alteração do anexo V da Tabela de Honorários. Proposta Aprovada. Após apresentação da proposta de emenda à tabela pelo requerente e posteriores modificações implementadas pelos Conselheiros David Garcez e Luana Professor, assim como parecer da Comissão de Direito Previdenciário foi aprovada a propositura por unanimidade. Proposta Conhecida e Provida. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/SE, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando

provimento a proposta para alterar o anexo V da tabela de honorários advocatícios. Aracaju, 25 de julho de 2016. Henri Clay Santos Andrade – Presidente da OAB/SE. David Dias Garcez de Castro Doria, Voto Relator.

ANEXO V
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

Regime Geral e Complementar

1-Postulação administrativa:

1.1 Concessão e restabelecimento de benefício previdenciário: percentual mínimo de 15% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.760,00;

1.2 Concessão de benefício assistencial: percentual mínimo de 15% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.760,00;

1.3 Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição: valor mínimo de R\$ 1.320,00;

1.4 Justificativa de tempo de serviço: valor mínimo de R\$ 1.320,00;

1.5 Justificação Administrativa: valor mínimo de R\$ 1.760,00;

1.6 Recurso Administrativo (exclusivamente): percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.320,00;

1.7 Advocacia previdenciária empresarial: percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.760,00;

2- Postulação judicial:

2.1 Concessão e restabelecimento de benefício previdenciário: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 3.080,00;

2.2 Ação de revisão de benefício previdenciário: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 3.520,00;

2.3 Concessão de benefício assistencial: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 2.640,00;

2.4 Ação de reconhecimento de tempo de

serviço/contribuição: valor mínimo de R\$: 2.640,00;

2.5 Ação de benefício de pagamento mínimo: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 880,00;

2.6 Ação declaratória, consignatória ou de repetição do indébito: percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 3.257,71;

2.7 Atuação em fase recursal exclusivamente (independentemente de verba de sucumbência): percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 2.000,00;

2.8 Defesa judicial: valor mínimo de R\$ 2.640,00;

2.9 Advocacia previdenciária empresarial: percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 2.640,00;

3.0 Advocacia previdenciária sindical: percentual mínimo de 15% do proveito econômico do cliente.

Obs: * Compreende-se por Proveito Econômico do cliente a soma das parcelas vencidas acrescidas de 12 (doze) parcelas vincendas

Expediente